PROJETO DE LEI Nº 09/2019

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 24 / 04 / 2019
Presidente

SÚMULA: "Proíbe o tráfego no período noturno de composições de carga no município de Almirante Tamandaré".

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de locomotivas e composições de carga no município de Almirante Tamandaré no período noturno.

§ 1º Esta proibição não se aplica aos trens de turismo, de passageiros e cuja carga seja perecível.

§ 2º - Para fins desta lei é considerado período noturno o definido pelo art. 9º e 10º da lei complementar 13/2009 do código de posturas do município de Almirante Tamandaré, compreendido entre 22:00 às 07:00 horas.

Art. 2º - A transgressão desta Lei será punida com as sanções prescritas nos art. 66 a 70 da Lei complementar do código de posturas do município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 24 / 04 / 2019
Presidente

Ferrugem
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA / /
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade, evitar os constantes acidentes, alguns fatais, ocorridos em Almirante Tamandaré vem colocando em risco a vida de pessoas de todas as idades, não só as que margeiam a linha férrea, mas também as que precisam atravessá-la diariamente. O apito do trem, além de não alertar devidamente à população, atinge até 140 decibéis, quando o permitido no horário noturno (22:00 as 07:00 horas conforme art. 9º e 10º da lei complementar 13/2009), é de 55 decibéis.

Não há por parte do poder público municipal a proibição do ir e vir para a concessionária da linha férrea, apenas sua limitação em favor dos cidadãos tamandareenses.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

Ferrugem

Vereador

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES, ____/____/____

Presidente

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES, ____/____/____

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA ____/____/____

Secretário

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 15:00 horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei nº 006/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Altera o art. 15 da Lei Municipal nº 1167/2006 e da outras providencias"; Projeto de Lei nº 007/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Altera a denominação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Almirante Tamandaré, dá nova redação aos Arts. 9º, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 e inclui o Art. 16-A da Lei 576, de 12 de Dezembro de 1997 e outras providencia"; Projeto de Lei nº 008/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo de Promoção da Igualdade Racial de Almirante Tamandaré"; Projeto de Lei n 009/2019, de autoria do Poder legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador, Ferrugem com a seguinte sumula: "Proíbe o trafego no período noturno de composições de carga no município de Almirante Tamandaré". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente, encaminhando para os tramites normais.

Stival
Presidente

Ferrugem
Vice-Presidente

Tiriva da Auto Escola
Membro